



**PARECER Nº /2019 – CCJ**

02-CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 281/2019, que institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal o "Dia do Enfermeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.**

**Autor: Deputado JORGE VIANNA**

**Relator: Deputado DANIEL DONIZET**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 281/2019, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que institui, em âmbito distrital, o Dia do Enfermeiro, além de incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º institui e inclui a efeméride no Calendário Oficial de Eventos, além de estipular o dia 12 de maio como marco comemorativo. Finalmente, prevê a realização de homenagens à memória de Ana Neri, pioneira da enfermagem no Brasil. Os arts. 2º e 3º, por sua vez, contemplam as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificção, o autor destaca a importância dos enfermeiros na prestação de serviços de saúde, considerada o mais precioso bem de que dispomos. Já o dia 12 de maio é consagrado nacional e internacionalmente como marcante para a enfermagem e seus profissionais.

Na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o projeto foi aprovado, no mérito.

**II – VOTO DO RELATOR**

Por força do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, é de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

PL CCJ  
Nº 281/19  
FOLHA Nº 08(8) RUBRICA



Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que maculassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competencial do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 281/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Nota-se, em consulta ao Sistema Legis, que também se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 282/2019, de igual autoria e que versa sobre tema análogo. Essa proposição institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos o Dia do Técnico e Auxiliar de Enfermagem, a ser comemorado no dia 20 de maio. Apesar da correlação, os projetos não se confundem, pois versam sobre homenagens a categorias distintas, inclusive com datas comemorativas diferentes.

Entretanto, o texto demanda reparos textuais na ementa e no art. 1º, com a especificação de que o calendário mencionado é o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, bem como a atribuição de maior concisão ao texto. Por essa razão, propomos emenda de redação anexa.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 281/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com os reparos contidos na emenda de redação anexa.

Sala das Comissões, em

**Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Presidente**

PL Nº 281/119  
FOLHA Nº 0867 RUBRICA

**Deputado DANIEL DONIZET**

**Relator**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 281-2019**

Institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal o "Dia do Enfermeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Autoria: Deputado(a) Jorge Vianna**

**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**

**Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda da CCJ**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha					2	
Martins Machado	P	2				
Daniel Donizet					2	
Roosevelt Vilela						
Prof. Reginaldo Veras	R	2				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto		2				
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		3			2	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(x) APROVADO  **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

22<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, em 22 . 10 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 281-2019**

FL nº 09 Rubrica